

ciente: Paulo Roberto dos Santos, declarado insumisso do Depósito Regional de Armamento e Munição da 3.ª RM., pede a concessão da ordem para que seja anulado o "Termo de Insumissão" — Impetrante: Cel. Délio Mascarenhas de Oliveira, Chefe da 8.ª CSM. — Por unanimidade foi a ordem concedida. (Remessa de cópia do Acórdão ao Exmo. Senhor Gen Cmt do 3.º Exército para as providências cabíveis). (Não tomou parte no julgamento o Ministro Gualter Godinho).

N.º 31.646 — Rio Grande do Sul — Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro — Pacientes: Nelson Gasparone de Vasconcelos e Orestes Pires Ferraz, civis, alegando se encontrarem presos, incomunicáveis, em uma das Unidades do Exército local, pedem a concessão da ordem para que sejam postos em liberdade. — Impetrante: Dr. Jorge Marques. — Por unanimidade, o Tribunal julgou prejudicado o pedido. (Não tomou parte no julgamento o Ministro Gualter Godinho).

Apelação

N.º 41.708 — Rio de Janeiro — Relator Ministro Sampaio Fernandes — Revisor Ministro Lima Torres — Apelante: Roberto Vieira de Moraes, soldado, condenado a cinco meses de prisão, incurso no art. 187, combinado com o artigo 189, inciso I, do CPM — Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, de 7 de junho de 1977. Adv. Dr. Lourival Nogueira Lima. — Por unanimidade, o Tribunal anulou o processo, sendo sem renovação por maioria de votos. Os Ministros Reynaldo Mello de Almeida e Waldemar Torres da Costa anularam com renovação. — (Não assistiu ao Relatório o Ministro Gualter Godinho).

Embargos

N.º 40.744 — São Paulo — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa — Revisor Ministro Augusto Fragoso — Embargantes: Cel. Felipe Sant'Anna, Cel. Peñani Daroz, Cel. Dilermando Rodrigues D'Ávila e Ten Cel Tarcisio Ismael Pereira da Cunha, condenados a dois anos de reclusão, incurso no artigo 308 e Milton Fernando de Araújo Rego, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no artigo 309, tudo do CPM — Embargado: O Acórdão do STM, de 12 de maio de 1976 — Adv. Drs. Paulo Ruy de Godoy, Juarez Alencar, Alcione P. Barreto e Manuel de Jesus Soares. — Por maioria, o Tribunal negou provimento aos Embargos e confirmou o Acórdão embargado. O Ministro Délio Jardim de Mattos negou provimento aos embargos quanto aos militares e aceitou quanto ao civil; O Ministro Lima Torres recebeu os embargos em relação ao civil e em relação aos militares embargantes reajusta a condenação para o artigo 305 do CPM. — (Usaram da palavra os Adv. Juarez Alencar e A. Sussekind de Moraes Rego e o Doutor Procurador Geral da J.M.)

Apelação

N.º 41.575 — Paraná — Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Augusto Fragoso — Apelante: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 5.ª CJM. — Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5.ª CJM, de 13 de janeiro de 1977, que absolveu o 3.º Sargento Irineu Rucinski, do crime previsto no art. 210, parágrafos 1.º e 2.º do CPM, com fulcro no art. 439, letra "c" do CPPM. (Julgamento em sessão secreta).

Embargos

N.º 40.486 — Bahia — Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro — Revisor Ministro Sampaio Fernandes — Embargante: A Procuradoria Geral do Ministério Público Militar — Embargado: O Acórdão do STM, de 14 de maio de 1975, que condenou o civil José Abelardo de Souza, a dois anos de reclusão, incurso no artigo 305 do CPM, com o benefício do *sursis*. Adv. Dr. Luiz H. Agle. — Por maioria, o Tribunal acolheu os Embargos e cassou o "sursis". Os Ministros Gualter Godinho, Délio Jardim de Mattos e Júlio de Sá Bierrenbach rejeitavam os embargos e mantinham o *sursis*.

Apelação

N.º 41.636 — Rio de Janeiro — Relator Ministro Reynaldo Mello de Almeida — Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro — Apelante: Paulo Torres da Silva — Cabo, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM —

Apelada: A Sentença do CPJ da 2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM, de 16 de março de 1977 — Adv. Dr. Zelio de Souza Bittencourt. — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada.

A Sessão foi encerrada às 17,55 horas, com os seguintes processos em mesa: Conselho de Justificação 52 (RO) — Adv. O próprio

Questão Administrativa 174 (WT) Embargos 41.270 (JP-RO) — Aud. 8.ª proc. 100-74 — Adva. Dra. Mariza Machado da Silva Lima Capucho

Embargos ao Conselho de Justificação 41 (AF-GG).

Correição Parcial 1.1402 (DS) — Adv. Guilherme S. Santos

Correição Parcial 1.137 (RP) — Aud. 4.ª proc. 06-75

Correição Parcial 1.139 (RP) Petição 336 (LT) — Por dependência ao Rec. Crim. n.º 5.124.

Recurso Criminal 5.150 (RP) — Aud. 4.ª proc. 6-75 — Adv. Dalto Villela Eiras, Antonio C. Teixeira, Fahid T. Sab e Oldemar Soares.

Recurso Criminal 5.156 (RP) — 1.ª-3.ª proc. 07-69 — Adv. Reinaldo Madalozzo e Nelson Meneguzzi

Recurso Criminal 5.159 (RP) — Aud. 6.ª proc. 06-77

Recurso Criminal 5.163 (WT) — 3.ª-1.ª proc. 30-75 — Adv. George Tavares.

Apelações

N.º 41.586 (SG-LT) — 2.ª-Marc. proc. 283-76-D. — Adv. A. Guarischi e Palma

N.º 37.575 (RP-FC) — 1.ª-Aer. proc. 28-69 — Adv. A. Modesto da Silveira e Elizabeth F. Diniz. (Julgamento marcado para o dia 14 de setembro de 1977).

N.º 41.432 (RP-FC) — 2.ª-Marc. proc. 74-72 — C4 Adv. Guarischi e Palma e A. Sussekind de Moraes Rego

N.º 41.509 (JP-RA) — 3.ª-2.ª proc. 249, de 1976 — Adv. José Geraldo de Pontes Fabri, Ubaldo Miragaia Cintra, Arthur Silv e Luiz P. Neves.

N.º 41.614 (JP-FC) — Aud. 11.ª proc. 322-76 — Adv. Elizabeth D. M. Souto

N.º 41.414 (RP-RO) — 2.ª-3.ª proc. 15, de 1975 — Adv. Telmo C. da Rosa

N.º 41.444 (RP-FC) — 1.ª-2.ª proc. 1181, de 1976 — Adv. Jairo G. Fonseca

N.º 39.592 (RP-RA) — 1.ª-1.ª proc. 42, de 1967 — S. Adv. Manoel F. de Lima

N.º 41.351 (RP-DS) — Aud. 8.ª proc. 197-75 — Adv. Francisco Vasconcelos e Adherbal A. Melras Matos

N.º 41.282 (JP-DS) — Aud. 7.ª proc. 118-73 — Adv. Mercia A. Ferreira e Jerson Maciel Neto

N.º 41.458 (JP-AF) — 1.ª-1.ª proc. 21, de 1975-S. Adv. José F. Martino, Nelson Itabiana de Oliveira e Manoel F. de Lima

N.º 41.347 (RP-RO) — Aud. 5.ª proc. 731-75 — Adv. Oldemar T. Soares

N.º 41.543 (RP-AF) — Aud. 6.ª proc. 38-75 — Adv. Nilton da Silva

N.º 41.650 (RP-AF) — 3.ª Ex. proc. 01, de 1977 — Adv. Ana Maria David Cortez

N.º 41.604 (RA-LT) — Aud. 9.ª proc. 1-77 — Adv. Higa Nabukatsu

N.º 41.603 (SF-WT) — 2.ª Marc. proc. 284-76-D — Adv. A. Sussekind M. Rego

N.º 41.646 (SF-JP) — Aud. 11.ª proc. 167-77 — Adv. J. Safe Carneiro

N.º 41.064 (RP-FC) — 1.ª Marc. proc. 11-75 — Adv. Lourdes M. do Valle, Luiz Desiderati e Maria da Costa Pinto,

N.º 41.670 (DS-WT) — 2.ª-1.ª proc. 04, de 1975-D — Adv. Lourival N. Lima

N.º 41.626 (SF-JP) — Aud. 5.ª proc. 197, de 1977 — Adv. Aurelino M. Gonçalves

N.º 41.664 (SF-RP) — 1.ª-Marc. proc. 35-76 — Adv. Edgar P. P. de Carvalho

N.º 41.725 (AF-RP) — Aud. 11.ª proc. 48-77 — Adv. JJ Safe Carneiro

N.º 41.682 (AF-WT) — 3.ª-2.ª proc. 31, de 1977 — Adv. José Geraldo Fabri

N.º 41.665 (AF-JP) — 3.ª-1.ª proc. 07, de 1977 — Adv. Ana Maria D. Cortez.

- Dr. Cláudio Rostère, Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA N.º 99

Processos postos em Mesa no dia 14 de setembro de 1977

Apelações

N.º 41.249 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro

Revisor Ministro Rodrigo Octavio

Adv. Drs. Boris Trindade e Jerson Maciel Netto

N.º 41.472 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro

Revisor Ministro Augusto Fragoso

Adv. Drs. Antonio Modesto da Silveira, Luiz Celson Soares de Araújo, Humberto Jansen Machado, Oswaldo Ferreira Mendonça, Jr. Renato da Cunha Ribeiro.

N.º 41.178 — Relator Ministro Lima Torres

Revisor Ministro Deoclécio L. de Silveira

Adv. Dra. Mercia de A. Ferreira

N.º 41.576 — Relator Ministro Lima Torres

Revisor Ministro Faber Cintra

Adv. Dr. Manoel Francisco de Lima

N.º 41.588 — Relator Ministro Lima Torres

Revisor Ministro Reynaldo M. de Almeida

Adv. Dr. Jairo Gonçalves da Fonseca. Em 4 de setembro de 1977. — Jairo T. Leite, Aux. Jud. A.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário Seção de Registro e Controle de Processo

Recurso Extraordinário número 124 — Estado do Paraná.

Recorrente: Geraldo Magela Soares Vermelho.

Recorrida: A Justiça Militar

Advogado: Doutor Luiz Salvador

Despacho

"Deixo de admitir o presente Recurso Extraordinário pelo qual Geraldo Magela Soares Vermelho impugna o Acórdão prolatado nos autos do Recurso Criminal número 5.136, que, à unanimidade de votos, manteve o despacho do Doutor Auditor da Auditoria da 5.ª CJM, indeferido do pedido de extinção da punibilidade, pela prescrição, por ele formulado

O recurso é tempestivo e interposto com apoio nas disposições do artigo 119, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, segundo as quais é cabível o apelo extremo quando a decisão recorrida:

"a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal"; e

"d) der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal".

Em resumo, sustenta o recorrente que o Venerando Acórdão infringiu o artigo 153 da Carta Magna e negou vigência ao artigo 110 do Código Penal, com a orientação firmada pelo E. STF na Súmula número 146 ocasionando desse modo, no seu entender, dissídio jurisprudencial relativamente aos julgados, cotejados na petição, de outros Tribunais do País, e do próprio STM.

Da simples leitura do Acórdão recorrido, verifica-se que a controvérsia gira em torno da interpretação dada ao artigo 52, alínea "b" e parágrafo único, do Decreto-lei número 898-69 (Lei da Segurança Nacional), que dispõe:

"Art. 52. Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos neste Decreto-lei:

.....

b) pela prescrição da pena.

Parágrafo único. Verifica-se a prescrição:

I — Em o dobro da pena máxima privativa de liberdade, cominada ao crime, até o limite máximo de 30 anos, e desde que não se trate de prisão perpétua;

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

II — Em 40 anos, na hipótese da pena de prisão perpétua ou de morte".

O recorrente (juntamente com outros co-réus) fora denunciado perante a Auditoria da Quinta CJM, como incurso nas penas dos artigos 43 e 45, inciso I do Decreto-lei número 898-69 e, em consequência, condenado a dois anos de reclusão pela prática do delito definido no primeiro dos dispositivos citados.

Por ser revel, deixou de utilizar-se do recurso de apelação (artigo 527 do CPPM); intimado, recorreu o Ministério Público, ficando susgado o seguimento de tal recurso, de conformidade com o artigo 529, § 2º, do estatuto processual militar, aplicável à espécie "ex vi" do artigo 58 da Lei de Segurança Nacional.

Evidencia-se, assim, desde logo, a improcedência da Súmula número 146, na qual o recorrente se tem por amparado, cuja aplicação pressupõe ausência de recurso do Ministério Público.

Mas, seja qual for o ângulo por que se examina a petição, forposo é concluir que lhe falta os estritos requisitos de admissibilidade previstos nas disposições constitucionais.

Com efeito, no tocante à alínea "a", não alude o recorrente de forma clara e precisa ao parágrafo ou parágrafos dentre os trinta e seis do artigo 153 da Constituição que teriam sido violados, limitando-se a mencionar o "caput", preâmbulo apenas de declaração dos direitos e garantias individuais enumerados nos parágrafos.

Dal, por sua motivação deficiente, manifesta é a impossibilidade de o recurso prosperar, consoante os termos da Súmula número 284 do STF, abaixo transcrita:

"É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Por outro lado, não tendo sido questionado, na decisão recorrida, o artigo 110 do Código Penal, sucede versarem sobre tema diferente do que foi ali discutido todos os julgados de outros Tribunais indicados como paradigma de confronto, o que torna o remédio processual igualmente inadmissível pela alínea "b".

Também não o ocorrem os acórdãos do STM trazidos à colação, porquanto:

"Julgados do mesmo Tribunal não servem para fundamentar o Recurso Extraordinário por divergência jurisprudencial (Súmula número 369).

Finalmente, importa ressaltar que o recorrente terá a oportunidade de ter toda a matéria reexaminada pelo Excelso Pretório, conforme o disposto no artigo 119 inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, em grau de recurso ordinário por ele interposto nos autos do citado Recurso Criminal número 5.136, já admitido pelo eminente Relator, Ministro Doutor Waldemar Torres da Costa (folhas 112).

Ante o exposto, e em face do julgamento Parecer de folhas 27-30, da Doutra Procuradoria-Geral, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, Distrito Federal, 8 de setembro de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra — Ministro-Presidente".

Brasília, Distrito Federal, 17 de setembro de 1977. — Gelda Felippelli, Diretora da DPJ.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Resolução Administrativa

n.º 85 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de exoneração formulado por Lucia Maria da Silva Artiles, Datilógrafa Classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 19 (dezenove) de agosto próximo passado. Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — Nauriá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

n.º 86 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de exoneração formulado por Heitor Francisco Gomes Coelho, Auxiliar Judiciário Classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — Nauriá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

nº 87 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Claudino de Jesus Bello, Técnico Judiciário Classe "B", referência 44 (quarenta e quatro) do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

nº 88 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de 6 (seis) meses de licença especial formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, relativa ao terceiro decênio 1965-1975, a partir do dia 3 (três) de outubro próximo futuro, inclusive.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

nº 89 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de 6 (seis) meses de licença especial formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech.

de Puech, referente ao primeiro decênio a partir do dia 12 (doze) de setembro, inclusive.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

nº 90 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu aprovar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz João Antonio Guilhenbernard Pereira Leite, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a partir do dia 3 (três) de outubro próximo futuro, inclusive, em virtude do deferimento do pedido de licença especial formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

nº 91 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu aprovar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Pajahú Macedo Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a partir do dia 14 (quatorze) do corrente mês, inclusive, em virtude do deferimento do pedido de licença especial formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 200, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, item II, da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Dispensar, a partir de 5 de setembro de 1977, Paulo de Tarso Ferraz, Escrevente Auxiliar, do Quadro de Pessoa. Temporário, admitido pelo Ato n.º 128, de 30 de abril de 1975, publicado no *Diário da Justiça* de 14 de maio de 1975, portador da Carteira Profissional número 10.258, série n.º 362.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1977; 155.ª da Independência e 88.ª da República. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes* — Presidente.

SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1977

Presidente em exercício: Desembargador Mário Dante Guerrero

Secretário: Bacharel Fernando Xavier Bezerra

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em Sessão Administrativa, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mário Dante Guerrero, Presidente em exercício, José Júlio Leal Fagundes, José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro, Jorge Duarte de Azevedo e Waldir Meuren. Aberta a Sessão, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, usou da palavra Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente para solicitar do Tribunal o referendo de seu despacho concessivo de licença por vinte (20) dias para tratamento de saúde, a partir de 15 do fluente mês, exarado no requerimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente desta Corte, o que foi unanimemente aprovado pelos Senhores Desembargadores presentes. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes usou da palavra para avaliar o P.A. número 2.707, de 1977, em que o Oficial de Justiça Carmelito Pereira requer transferência para o cargo de avaliador Judicial da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal, vago em decorrência da aposentadoria do Avaliador Raimundo Leite Landim,

marcas dos Territórios, a fim de evitar o Capital, o que lhes acarretaria vultoso deslocamento dos cadastros até esta ônus financeiro, decidindo o Tribunal que o assunto poderá ser resolvido pelo Presidente da Comissão do referido Concurso, de acordo com a conveniência. Nesta altura da Sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldir Meuren comunicou à Presidência que necessitava ausentar-se da Sessão para ir ao dentista onde fixara horário. Antes de encerrar « Trabalhos, Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente usou da palavra para expressar ao Tribunal as razões com que justificava a falta de deliberação de su parte, no tocante à suspensão do Escrivão Luiz Dvid de Freitas, esclarecendo não haver recebido, até a presente data, qualquer comunicação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o julgamento do recurso em que é parte o Senhor Luiz David de Freitas não ter sido publicado o acórdão nem baixados os autos, além de nada, a respeito, ter requerido o Doutor Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, recorrente da decisão concessiva do *habeas corpus*; não podendo, portanto, tomar qualquer medida de ofício, por serem formais os atos administrativos, julgava de seu dever fazer a presente comunicação ao Tribunal, para ficar bem claro que não queria ser tachado de protetor, nem de perseguidor. Prosseguindo, Sua Excelência ao Senhor Desembargador Presidente fez um relato sobre o noticiário da imprensa divulgando notícia de denúncia, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal do Juiz de Direito, Doutor Irajá Pimentel, contra componentes desta Corte, tendo aplicado ao referido Juiz a pena de censura, como já devia ser de conhecimento dos Senhores Desembargadores presentes, por Ato já tornado público através da publicação no *Diário da Justiça* em circulação no dia de hoje; comunicou, outrossim, também haver baixado Ato punindo o Escrivão Luiz David de Freitas, por haver dado entrevista à imprensa local criticando o Juiz de Direito, Irajá Pimentel; comunicou ainda a seus Pares haver, em data de hoje, remetido cópia do Ato que punira o Juiz Doutor Irajá Pimentel aos Excelentíssimos Senhores Ministro da Justiça, Presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Doutor Procurador-Geral da República; a seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Juscelino José Ribeiro pronunciou as seguintes palavras: "Senhor Presidente, Vossa Excelência não ignora a sordida calúnia que está sendo divulgada pela imprensa do País contra os Desembargadores componentes da Segunda Turma deste Tribunal. Esta Corte, apenas pela voz de Vossa Excelência, o Desembargador Mário Dante Guerrero, manifestou-se, até agora, em repúdio a tal procedimento que atingiu o próprio Tribunal, acusado de espiciosa distribuição de processos, em benefício de determinadas partes. Peço Senhor Presidente, que faça consignar na ata de hoje que estamos providenciando por todos os meios ao nosso alcance a defesa de cada um de nós a da própria Corte, de modo a evidenciar a final quem são os verdadeiros vendilhões deste sagrado templo. O meu pedido justifica-se Senhor Presidente, para que não se diga mais tarde que pecamos pela omissão de deixar desde logo registrado que não admitimos a prevalência da mentira sobre a verdade". Antes de se encerrarem os trabalhos, pela ordem, usou da palavra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Duarte de Azevedo, para solidarizar-se com os seus colegas que tiveram seus nomes envolvidos no noticiário da imprensa falada, nesses últimos dias, pronunciando as seguintes palavras: "Senhor Presidente. Não costume manifestar-me sobre notícias publicadas sem caráter oficial, daí meu silêncio até esse momento. Na oportunidade, contudo, aberta por Vossa Excelência nessa Sessão Administrativa, e ciente do Ato publicado no *Diário da Justiça* também editado por Vossa Excelência, desejo externar minha reprovação à atitude assumida pelo Colega da Primeira Instância, Doutor Irajá Pimentel, acusando, nos termos que foram dados a público, todos os colegas componentes da Egrégia 2ª Turma, sem prévia audiência da Presidência desta Colegia Corte, concorrendo, desse modo, para semear a discórdia entre seus Pares e aumentar o

constrangimento existente entre os membros do próprio Poder Judiciário, em face das restrições impostas pela legislação em vigor". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual eu *Fernando Xavier Bezerra*, Diretor-Geral da Secretaria e Secretário da Sessão, a subscrevo e vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente em exercício. — Desembargador *Mário Dante Guerrero*, Presidente, em exercício.

SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1977

Presidente em exercício: Desembargador Mário Dante Guerrero

Secretário: Bacharel Fernando Xavier Bezerra.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mário Dante Guerrero, Presidente em exercício, José Júlio Leal Fagundes, José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro, Helládio Toledo Monteiro, Jorge Duarte de Azevedo e Waldir Meuren. Iniciada a Sessão, o Presidente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Mário Dante Guerrero, leu o ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maciel, assim lançado: "Senhor Presidente. Tendo esta Corte de Justiça tomado conhecimento do depoimento prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Fundiário Nacional pelo Advogado Doutor Agenor Martins de Carvalho, e havendo identificado no citado pronunciamento expressões que considerou atentatórias à dignidade da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, decidiu encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal uma Representação no sentido de interpellar judicialmente o depoente. Impetrada a ação, o interpellado compareceu a Juízo e lá prestou as declarações, cujo termo tenho a satisfação de transmitir a Vossa Excelência, solicitando-lhe a gentileza de fazê-lo encaminhar ao digno Presidente da CPI que funciona no âmbito desta Casa do Congresso Nacional. As peças anexadas constam de 3 (três) folhas. Da leitura de seu texto defluem a lisura e isenção que têm sido apanágia da Justiça do Distrito Federal, em seu trato com os interesses legítimos dos jurisdicionados, tanto da Capital da República quanto aos longínquos e não menos caros Territórios Federais. Muito gratos ficariamos ao Senhor Presidente da CPI do Sistema Fundiário, se Sua Excelência levasse aos ilustres membros da Comissão os esclarecimentos prestados em Juízo pelo Doutor Agenor Martins de Carvalho. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e distinta consideração. Desembargador Mário Dante Guerrero, Presidente em exercício". Em seguida, o Desembargador Waldir Meuren teve a palavra para a sua questão de ordem relativa ao Juiz Romildo Bueno de Souza, insistindo que ele deveria estar presente nos julgamentos em que estava vinculado pelo quorum. O Presidente esclareceu que num processo o Juiz Romildo Bueno de Souza estava impedido, por haver funcionado no 1º Grau; noutro, já havia proferido o seu voto, entregando a prestação jurisdicional; e noutro, já desconvocado, ainda não tinha votado nem poderia votar, por desconvocado. O Desembargador Jorge Duarte de Azevedo indagou como deveria proceder, na Turma, quanto aos processos em os quais o Juiz Romildo Bueno de Souza havia lançado o seu voto. O Presidente disse que isso deveria ser resolvido, na Turma, pelo Presidente da mesma; esclareceu as razões da desconvocação, *ex vi* do Decreto-lei número 113, de 1967 e Ato Regimental número 21, do Distrito Federal; e submeteu a questão da possível nulidade dos julgamentos em que interveio o Juiz Romildo Bueno de Souza, já desconvocado, tendo o Pleno, por maioria, contra o voto do Desembargador Waldir Meuren, se manifestado no sentido de que a questão de eventual nulidade seria apreciada em cada caso concreto. O Presidente emitiu a sua opinião pessoal, afirmando a nulidade visceral, *ex tunc*, dos julgamentos